



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Ref. PROCESSO Nº 01200.003928/2012-02, REFERENTE AO RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012 – CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RADARES METEOROLÓGICOS DE BANDA S, DOPPLER, COM DUPLA POLARIZAÇÃO, PARA O CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN”.

Através do e-mail licitacao@cemaden.gov.br, a Comissão Especial de Licitação recebeu de empresa interessada no certame solicitação de esclarecimento, sob o qual passa a se posicionar, nos seguintes termos:

DO QUESTIONAMENTO Nº 07 E O POSICIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa interessada em participar do certame relativo ao RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012, vem solicitar a reconsideração desta respeitável Comissão visando permitir a participação da empresa na concorrência em questão e para tanto discorremos os argumentos que se seguem.

O Edital, ao exigir como requisito de habilitação em seu item 8.4.4 "01 (um) ou mais atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, clientes da licitante, comprovando que a licitante forneceu e instalou Radar(es) Meteorológicos de Banda S, Doppler, com Dupla Polarização", elimina qualquer possibilidade de participação de uma empresa brasileira.

Todos os radares fabricados por empresas brasileiras e vendidos no Brasil até o presente são Radares Meteorológicos de Banda S, Doppler, Mono Polarização.

Em processos em andamento de aquisições similares ao do presente certame pela SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL do Estado de Santa Catarina através do EDITALDE LICITAÇÃO Nº 012/SDC/2012 objetivando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE RADAR METEOROLÓGICO DE BANDA S COM DUPLA POLARIZAÇÃO e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Edital ICB PRÓ-GESTÃO/BIRD/002/2012 objetivando a Aquisição de dois Sistemas de Radares Meteorológicos Doppler de Banda S de Dupla Polarização, ambos os casos objetivam aquisição de radares meteorológicos Banda S, Doppler, Dupla Polarização.

A diferença entre os dois processos citados e o presente processo do CEMADEN é que os dois estabeleceram requisitos de participação que não restringem a entrada de empresas brasileiras que não forneceram radares de dupla polarização. Ou seja, ou ambos os órgãos estão equivocados ou a restrição imposta pelo CEMADEN está equivocada.

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, através da SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO e o CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS estabeleceram critérios que barram a participação da indústria nacional.

Tão importante quanto os radares e sua tecnologia no objeto licitado pelo CEMADEN, é a infraestrutura para receber a instalação dos equipamentos, pois ela sustentará a operação dos sistemas. E não há nenhuma menção no edital sobre as exigências de capacitação técnica para a realização das obras civis e elétricas que assegure uma estrutura operacional robusta o suficiente para a alta disponibilidade operacional dos sistemas. E conhecido e estatístico que as principais causas de inoperacionalidade de radares são decorrentes de infraestrutura que impactam em seus funcionamentos.

A Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 que norteia o processo institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC que estabelece em seu § 1º do Art. 1º os objetivos do RDC, sendo:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

- I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
- II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- III - incentivar a inovação tecnológica; e
- IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A eliminação do certame das indústrias nacionais contrariam todos os objetivos estabelecidos pelo RDC. Senão vejamos:

- I - diminui a eficiência nas contratações públicas ao eliminar da competição pelo menos duas empresas nacionais e, conseqüentemente, elimina as concorrentes brasileiras;
- II - impede o desenvolvimento de experiência e tecnologia pela indústria nacional que estimulariam a cadeia produtiva, a geração de emprego e certamente a redução dos custos futuros de suporte logístico;
- III - desestimulam a inovação tecnológica uma vez que a indústria nacional já investiu no desenvolvimento tecnológico da solução de dupla polarização, mas está eliminada por não ter vendido uma unidade de dupla polarização. Ou seja, se para ter o produto para ser vendido é preciso investir em desenvolvimento e inovação, a exigência desestimula novos investimentos, pois não se conseguirá vender o primeiro sem o atestado e sem a venda do primeiro não haverá atestado;
- IV - dá tratamento desigual aos licitantes e favorece a indústria estrangeira eliminando as licitantes nacionais do certame, tanto é que sequer foi estabelecido critério de isonomia tributária já considerando que não haverá no certame empresas nacionais.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que também norteia o processo de licitação, em seu Art. 3º estabelece que "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Novamente ao impedir que empresas brasileiras participem o órgão contradiz a filosofia da Lei 8.666 ao tratar de forma diferenciada empresas nacionais e empresas estrangeiras. O CEMADEN tem por objetivo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, porém, não pode ter sua estratégia isolada do Plano de Desenvolvimento do País.

A empresa é detentora dos projetos de seis Radares Meteorológicos utilizados pelo Comando da Aeronáutica na REDEMET e executou a modernização dos seis radares em 2011 em contrato firmado com aquele Comando. Este projeto evidenciou a capacidade da indústria nacional e foi alinhado à Estratégia Nacional para a Indústria da Defesa.

Em 2008 iniciou suas atividades de Engenharia de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e, com subvenção econômica da FINEP está desenvolvendo quatro projetos estratégicos inovadores para a Defesa.

Com uma equipe de engenheiros e técnicos dedicados a essas atividades de pesquisa e desenvolvimento, a empresa desenvolveu, com recursos próprios, as soluções de Dupla Polarização para os radares meteorológicos nas Bandas S, C e X. O que falta para a concretização desses desenvolvimentos é o local físico e a infraestrutura para a instalação, pois o prédio do radar onde se encontra hoje instalado o Radar Banda S Doppler Monopolarizado da empresa, foi dimensionado estruturalmente para suportar este equipamento enquanto que a solução de antena e radome para a Dupla Polarização aumenta sensivelmente o peso sobre a estrutura e a mesma não está preparada para esta carga.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Hoje a empresa fabrica os materiais sobressalentes para o Comando da Aeronáutica para os seis radares da REDEMET e executa as atividades de suporte logístico de manutenção elétrica, eletrônica e mecânica naqueles radares além de prover os treinamentos necessários para a manutenção e operação dos mesmos.

Alguns dos nove radares objeto da aquisição pelo CEMADEN no presente processo serão utilizados pelo Comando da Aeronáutica e apenas por este motivo já poderia ser motivada a aquisição internamente da indústria nacional. No entanto, o MCTI no presente processo desconsiderou esta linha de raciocínio e pretende colocar empresas estrangeiras fornecendo radares para o SISCEAB - Sistema de Controle do Espaço Aéreo sem que a indústria nacional possa sequer concorrer e, pior, sem exigir qualquer tipo de transferência de tecnologia.

Ou seja, claramente o processo em questão deve ser revisto para que permita a participação, das empresas nacionais e assim se alinhe ao Plano Brasil Maior cujo desafio é:

- 1) sustentar o crescimento econômico inclusivo num contexto econômico adverso;
- 2) sair da crise internacional em melhor posição do que entrou, o que resultaria numa mudança estrutural da inserção do país na economia mundial. Para tanto, o Plano tem como foco a inovação e o adensamento produtivo do parque industrial brasileiro, objetivando ganhos sustentados da produtividade do trabalho.

A aquisição de um volume considerável de radares meteorológicos é uma oportunidade única para a indústria nacional e somente por esse motivo deveria ser adquirido no Brasil. Mas não é isto que a empresa reivindica, não a aquisição exclusiva de fabricante nacional, mas pelo menos a possibilidade de concorrer.

Pelo exposto acima e sob pena de impugnação do presente certame, solicitamos a reconsideração de V. Sas. para:

- 1) Revisão do item 8.4.4 "01 (um) ou mais atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, clientes da licitante, comprovando que a licitante forneceu e instalou Radar(es) Meteorológicos de Banda S, Doppler, com Dupla Polarização" eliminando a exigência de "Dupla Polarização";
- 2) Inclusão de atestados que comprovem a capacidade de execução de obras civis uma vez que são parcelas significativas financeiramente e de alta relevância técnica do objeto licitado;
- 3) Definição da regra de isonomia tributária para a equalização das propostas das empresas estrangeiras e nacionais relativos aos impostos:
 - a. II - Imposto de Importação;
 - b. IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados;
 - c. ICMS - Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços;
 - d. COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
 - e. PIS - Programa de Integração Social; e
 - f. ISS - Imposto Sobre Serviços.

POSICIONAMENTO QUANTO AO ITEM 1 DO QUESTIONAMENTO:

Uma vez que o art. 14 da Lei 12.462/2011, estabelece que *"na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993"*, a exigência, acima reproduzida, tem respaldo no item II do Artigo 30 da Lei 8.666/93:

"Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

...

II – comprovação de aptidão para desempenho e atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação...



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

...

§3 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4 Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado".

Contudo, a publicação "*Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*", menciona que:

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes".

"Exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado".

Desta forma, no sentido de bem avaliar a solicitação da empresa, vale ressaltar que o RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012 publicado para a aquisição de nove Sistemas de Radares Meteorológicos de Banda S, Doppler, com Dupla Polarização visa atender às necessidade do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN. Esses equipamentos serão usados na rotina operacional do Centro visando monitorar e alertar com antecedência o risco de ocorrência de desastres naturais como deslizamento de encostas, enxurradas, enchentes e outros desastres de origem geo-hidro-meteorológico.

A tecnologia Banda S, Doppler com Dupla Polarização é a mais eficaz atualmente na identificação de sistemas precipitantes e permite avaliar toda a estrutura tridimensional das nuvens associadas à formação de tempestades severas. Com essa tecnologia é possível, por exemplo, identificar os locais onde existem a presença de gelo e granizo dentro de uma nuvem e com isso avaliar o potencial de tal nuvem em causar um evento extremo de tempo que possa causar um desastre.

A empresa consultante argumenta ter realizado investimento em seu P&D e que possui uma equipe de engenheiros e técnicos dedicados a essas atividades de pesquisa e desenvolvimento, os quais *"já desenvolveu, com recursos próprios, as soluções de Dupla Polarização para os radares meteorológicos nas Bandas S, C e X. O que falta para a concretização desses desenvolvimentos é o local físico e a infraestrutura para a instalação..."*

Frente às argumentações da empresa e levando em consideração que a indústria brasileira de radares meteorológicos possui uma competência desenvolvida, com capacidade de discernimento das tecnologias disponíveis no mercado, pode-se considerar que o fator limitante às empresas nacionais não tem sido o domínio da tecnologia, mas sim a própria demanda nacional, em virtude do baixo número de aquisições desses equipamentos no Brasil. Nesta perspectiva, esta aquisição pode representar um impulso ao desenvolvimento tecnológico destas empresas no país.

Além disso, a divulgação do interesse governamental na expansão da rede de radares meteorológicos tem ocorrido desde a criação do CEMADEN, em 2011, e é factível que as empresas do ramo tenham investido em P&D. Neste sentido, esta Comissão Especial de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Licitação, amparada pela área demandante, considera importante revisar o subitem 8.4.4 do Edital, de forma a ampliar a competitividade do certame.

Contudo deve-se observar que não haverá alteração no objeto em questão, *Radar Meteorológico de Banda S, Doppler com Dupla Polarização*, tecnologia esta que apresenta diferenciais essenciais para o pleno desenvolvimento do sistema de monitoramento e alertas de desastres naturais no país, conforme planejado pelo CEMADEN.

Assim, esta Comissão Especial de Licitação decide pela adequação das exigências de habilitação de forma a permitir participação de um número maior de empresas, incluindo a confiança na credibilidade da indústria brasileira, ressaltando-se que as mesmas estão sujeitas às mesmas condições, restrições e sanções administrativas no que se refere ao atendimento do objeto licitado. A tecnologia escolhida e todas as especificações técnicas serão rigorosamente observadas na fiscalização dos contratos, bem como os prazos de execução.

Por fim, esta Comissão Especial de Licitação alterará o subitem 8.4.4, como segue:

De: "8.4.4. 01 (um) ou mais atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, clientes da licitante, comprovando que a licitante forneceu e instalou Radar(es) Meteorológicos de Banda S, Doppler, com Dupla Polarização".

Para: "8.4.4. 01 (um) ou mais atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, clientes da licitante, comprovando que a licitante e/ou fabricante forneceu e instalou Radar(es) Meteorológico(s)".

POSICIONAMENTO QUANTO AO ITEM 2 DO QUESTIONAMENTO:

Entendemos que as obras de infraestrutura são realmente importantes no âmbito dessa licitação. Devido a isso, recursos financeiros significativos serão alocados até a entrega final das Estações Radar Meteorológicos. Também devido à importância das obras de infraestrutura exigiu-se no Projeto Básico, Anexo II do Edital, que a empresa contratada deverá elaborar o Projeto Executivo de Infraestrutura de cada sítio de instalação que estará condicionado à avaliação e aprovação da Equipe de Engenharia do CEMADEN/MCTI.

Desta forma, essa Comissão Especial de Licitação entende que as obras civis e de engenharia associadas à infraestrutura para a instalação dos radares a serem adquiridos não constituem o objeto principal desta licitação, e não apresentam grau de complexidade tecnológica que obrigue a exigência de atestados que comprovem a capacidade de execução de tais obras e serviços.

POSICIONAMENTO QUANTO AO ITEM 3 DO QUESTIONAMENTO:

O questionamento menciona a isonomia tributária que se deve adotar no julgamento das propostas quando de participantes nacionais e estrangeiros.

A Comissão Especial de Licitação esclarece que reavaliou os subitens que tratam da participação das empresas estrangeiras e decidiu dar nova redação aos incisos I e II da alínea c) do subitem 4.1 do Edital.

CA



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

Cabe ressaltar que o RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012 se configura como uma licitação em âmbito nacional, com a previsão de participação de empresas estrangeiras, conforme estabelece as alíneas b) e c) do subitem 4.1 do Edital.

Diante disso, cabe aos licitantes estrangeiros e nacionais observarem as condições da nova edição do edital, que será divulgado no site do MCTI – www.mcti.gov.br, a partir de 01/11/2012, onde deverão calcular e embutir em suas propostas todos os valores de tributos e demais custos.

Ressalta-se também, que as licitantes deverão observar os subitens 6.4, 6.5 e 6.6 do Edital quando da elaboração de suas propostas.

A Comissão Especial de Licitação entende que conforme as informações acima expostas, não há necessidade de estabelecimento de regras quanto a isonomia tributária para equalização das propostas das empresas estrangeiras e nacionais relativos aos impostos.

NOTA

Informamos que será divulgado no site do MCTI – www.mcti.gov.br, a partir de 01/11/2012, novo Edital e Nota de Esclarecimento quanto aos itens modificados neste Edital.

Cachoeira Paulista, SP, 31 de outubro de 2012.

MARIA CRISTINA LUIZ SIMÕES
Presidenta da Comissão Especial de Licitação
Portaria MCTI nº 629, de 05/09/2012